

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 066/2022/AGERO-DNFS

PORTO VELHO(RO), 25 de julho de 2022.

**DISPÕE SOBRE A REAJUSTE ORDINÁRIO DO COEFICIENTE
TARIFÁRIO PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo - 3º, Inciso - III, e o Artigo - 4º, Incisos I e IX, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação constante no PROCESSO SEI n. 0001.068259/2022-61, e:

CONSIDERANDO decisão unânime da Diretoria Executiva, constantes nos autos do Processo SEI 0001.068259/2022-61, de acordo com a Nota Técnica de id. 0030356653, que contempla a análise da solicitação de reajuste ordinário no coeficiente tarifário vigente definido para o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Rondônia;

RESOLVE.:

Artigo - 1º. O Coeficiente Tarifário Rodoviário, tangente para o PISO – I: Asfalto, e PISO – II: Revestimento Primário, descritos na tabela abaixo, de modo a compensar os efeitos dos Índices Inflacionários no período analisado sobre os índices IGP-M, IPC, INPC e IPCA, equivalente a um percentual de 10,835479%, a ser adotados pelas Transportadoras concessionárias e autorizatárias de linha regular do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, sendo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica definido como o Coeficiente Tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, conforme tabela abaixo:

- Para modalidade do serviço CONVENCIONAL COM SANITÁRIO e COM AR-CONDICIONADO , será utilizada como BASE para Aferição do Coeficiente Tarifário Válido por 12 (doze) Meses .
- Para modalidade de serviço CONVENCIONAL SEM SANITÁRIO e SEM AR-CONDICIONADO , deve-se aplicar redução de -5% .
- Para modalidade de serviço EXECUTIVO, SEMI-LEITO E LEITO : Para EXECUTIVO (10%) (dez por cento) ; Para SEMI-LEITO (15%) (quinze por cento) ; e Para LEITO (20%) (vinte por cento) .

MODALIDADE DE SERVIÇO	Índice De Aumento/Diminuição ao Serviço Convencional	COEFICIENTE PISO – I	COEFICIENTE PISO – II
Convencional SEM SANITÁRIO / SEM AR-CONDICIONADO.	-5%	0,3259207	0,4433453
Convencional COM SANITÁRIO / COM AR-CONDICIONADO.	<u>BASE</u>	<u>0,3430744</u>	<u>0,4666793</u>
EXECUTIVO.	10%	0,3773818	0,5133472
SEMI - LEITO.	15%	0,3945356	0,5366812
LEITO.	20%	0,4116893	0,5600152

Artigo - 2º. O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar os dispositivos constantes na Lei Complementar n. 366/07, para as empresas permissionárias, autorizatárias, ou concedidas de linha regular do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia;

Artigo - 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS
Diretora presidente /AGERO – RO

KENNY ABIORANA DURAN
Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços - DNFS

SÉRGIO SIVAL FERREIRA DE SOUSA
Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária - DRET

LARISSA SOARES MONTE
Ouvidora



Documento assinado eletronicamente por **Magnum Jorge Oliveira da Silva, Diretor(a)**, em 25/07/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Soares Monte, Ouvidor(a)**, em 25/07/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 25/07/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 25/07/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Sival Ferreira de Sousa, Diretor(a)**, em 25/07/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030716116** e o código CRC **E7FEDBDE**.